

foi arematado a Jacinto Fernandes Bandeira, e Joze Pinheiro Salgado, como participado a Real Junta da Fazenda desta Capitania por Decreto de 24 de 9br.º de 1798, está o sup.º nesta Cid.º para executar o que V. Ex.ª lhe tem ordenado, que vem a ser comparecer em Junta no acto das remataçoens p.ª approvar os Lançadores e fiadores. Este objecto hé de summa importancia, pois d'elle depende a segurança de hum importante fundo, e o supp.º huma vez, que os aprova, constituido como fiador universal de todos os rematantes, e com responsabilid.º aos contractadores por todo o capital, ou a Real Fazenda quando S. A. R. assim o determine. Para o supp.º entrar em hum negocio de tanta concideração hé precizo que V. Ex.ª lhe dê o tempo que lhe parécer proporcionado para conhecer, e indagar as possibilidades, e proibidades das pessoas que concorrerem a arematção, como dos fiadores que lhe apontarem. Em segundo lugar que V. Ex.ª se digne declarar por seu respeitavel Despacho que só serão admitidos a lançar as pessoas que com approvação do supp.º se apresentarem em Junta, para deste modo concorrer o supp.º em circumstancias de salvar os interesses dos contractadores, segurança da Real Fazenda, e das competentes entradas em tempo proprio em o Real Cofre, como livre o supp.º de se onerar así proprio, com graves e assás pezadas obrigaçoens. = Pede a V. Ex.ª seja servido deferir-lhe na forma que supplica. E receberá Mercê. S.ªm Paulo 27 de Abril de 1801 = Bento Thomaz Vianna. //

Despacho

Como são passados dois mezes e vinte e quatro dias que ao supp.º dirigí a m.ª ordem de 3 de Fever.º, pela qual não obstante as insubsistentes razoens allegadas na sua reprezentação de 28 de Janr.º lhe determinei que assistisse arematção parcial dos differentes ramos dos Dizimos desta Cap.ª, que se havia de efectuar na Junta da Real Fazenda, e ter principio no dia 14 do prez.º mez de Abril, para approvar os lançadores, e ver afrontar os lanços, e apenas no dia de hoje / para o qual fui obrig.º a differir o principio da mencionada rematção, pela urgencia de outras providencias que exigião mais prompta occorrença / hé que o supp.º requer o dispense de approvar os lançadores de repente, semque deccorra o tempo necess.º para examinar o caracter e possibilidades dos ditos arematadores, fica claro que este hé mais hum dos especiozos e simulados pretextos comque o sup.º quer procurar a demora da execução das minhas ordens, que só tem por objecto arecadação da Real Fazenda, e portanto sem o condescender com a pertença do sup.º, expressada no presente requerimento,



final e dicizivamente lhe ordeno assista a referida Rematação, na forma por mim determinada declarando-lhe outrosim que a approvação que lhe permitto faça nos lançadores hé tão somente pelo que pertence a segurança do seu constituinte, e não a da Fazenda Real que igualmente deve escolher os que forem e tiverem fiadores mais chãos e abonados; sem que por principio nenhum se admita ao sup.^o a desprezar quaesquer lançadores, ou fiadores, sem dar a razão sufficiente da sua proscricção, porque d'outra sorte seria constituir o m.^{mo} supp.^o arbitro de conferir os Dizimos a quem quizesse e tornar inrizerias e de nenhum effeito as formalidades judiciaes, a que se deve proceder para se actualizar a d.^a rematação de tal maneira que d'ella rezulte o maior interesse possível, ou a Sua Alteza Real, ou aos rematantes a quem foi prorogado o triennio, que hade principiar em Julho do prez.^o anno pelo m.^{mo} preço do actual; o que assim se cumprirá ficando este requerimento registado e seu despacho no L.^o das Cartas e Ordens do interior da Capitania, e nos da Contadoria, onde se achão as ordens antecedentes, relativas ao mesmo objecto. S. Paulo 27 de Abril de 1801 = com a rubrica de S. Ex.^a.

Para o Coronel Manoel Mexia Leite

Logo q. V. S.^a receber esta se apromptara p.^a marchar p.^a esta V.^a e Praça de Santos no dia 2.^a fr.^a de madrugada emq. se hão contar treze do corr.^o mes, fazendo q. cada sold.^o conduza a sua arma, e moxila e nomeando Off.^{es} q. acompanhem o Armam.^{to} q. não tem praça, q. a de conduzido pelos sold.^{os} Melicianos na forma das ordens q. dirijo ao mesmo Ajud.^e dellas o Sarg.^{to} Mor Fran.^{co} Joze da S.^a, com o qual se deverá V. S. entender p.^a q. da m.^{ma} sorte lhe m.^{do} apromptar os animaes p.^a a condução da sua bagagem e recomendo m.^{to} a V. S.^a faça a possível delig.^a p.^a se achar com a sua Tropa nesta Praça por todo o dia 14 do m.^{mo} mes, deixando ao seu cuid.^o e circunspção toda as dispoziçoens absolutam.^e necessarias p.^a q. a referida Tropa marche com o menor detrim.^{to} possível e de manr.^a q. se evite com toda a efficacia o menor discontentam.^{to}, ou dezerção, com o resto das 5 Comp.^{as} do seu Regim.^{to} q. estão destinados p.^a a guarnição de S.^{ta} Catharina, a excepção do Cap.^m Fernando Gomes, e com o Estado Maior do m.^{mo} Regim.^{to}, menos o Capellão q. pellas suas molestias se acha dispensado de o acompanhar, a cuja marcha dara principio no d.^o dia treze do corr.^o. D.^a G.^a a V. M.^{oe}. Praça de Santos 10 de Abril de 1801 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça = Snr. Coronel Manoel Mexia Leite.

